

**LEI Nº 860/ 2013.**

***Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.***

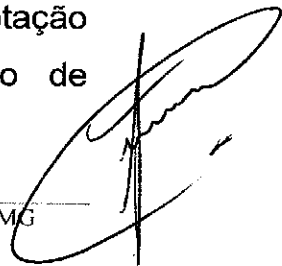
*O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG.*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Turvo, aprovou e, Eu, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento dos débitos previdenciários do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, referente a parte patronal do Município do 13º salário do exercício de 2012 não pago, valor de até R\$52.258,13 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), apurados até o dia 10 de julho de 2013, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

**Parágrafo Único** - O pagamento do valor da dívida acima mencionada será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais no valor de R\$870,97 (oitocentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

**Art. 2º** Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a usar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei. As despesas ocorreram na dotação Orçamentaria: 46907120510128843130430020- Amortização de parcelamento de Dividas Previdenciária.





**Art. 3º** O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Doreo do Turvo, 11 de julho de 2013.

  
**Ronaldo Marotta de Souza**  
**Prefeito Municipal**